

TERMO DE REFERÊNCIA:
CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI
(LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

1. OBJETO

1.1. Desafio de Inovação - Este termo de referência se refere à licitação que o **Município** de Montes Claros/MG, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, doravante designada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pretende divulgar tendo por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, para resolução do seguinte problema:

Como podemos tornar mais eficiente e previsível o acesso às consultas de Ortopedia e Traumatologia e aos exames de Raio-X na rede municipal de saúde de Montes Claros, utilizando melhor as informações sobre faltas, cancelamentos e mudanças na agenda para redistribuir rapidamente as vagas, reduzindo o tempo de espera e o absenteísmo?

1.1.2. Recorte do Teste da Solução Inovadora -A execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI ocorrerá, inicialmente, por meio de etapa piloto em ambiente real, restrita à região do bairro Independência, definida estrategicamente em razão de suas características assistenciais, operacionais e territoriais, que a tornam representativa para validação experimental da solução proposta.

O piloto permitirá aferir desempenho, aderência aos fluxos assistenciais e impacto nos indicadores de tempo de espera e absenteísmo.

1.1.3. Contrato de Fornecimento - Concluída a etapa piloto, e uma vez demonstrado o êxito da solução nos termos das métricas e marcos tecnológicos pactuados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério e observada a disponibilidade orçamentária, avaliar a celebração de contrato posterior para fornecimento da solução em escala, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

Parágrafo único: A eventual contratação posterior não decorre automaticamente da execução do CPSI e dependerá de procedimento formal próprio e de dotação orçamentária específica.

1.2. Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador) e, no

que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1.3. A solução inovadora será contratada por escopo e resultados, no âmbito de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, sendo sua execução estruturada em etapas e marcos tecnológicos definidos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro aprovados na fase de negociação.

O apoio financeiro à execução do CPSI será realizado por meio de Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE), observado o limite máximo global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condicionado ao cumprimento dos marcos técnicos pactuados.

O prazo de execução observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e mantido o limite financeiro originalmente estabelecido, não implicando ampliação automática do valor da subvenção.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), fundamenta-se na identificação de desafio público estruturado no âmbito das chamadas de inovação aberta do Município de Montes Claros/MG, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e com os arts. 12 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), que autorizam a experimentação de soluções inovadoras com risco tecnológico reconhecido.

2.2. Conforme diagnóstico técnico consolidado no Briefing do Desafio (Anexo II), a rede municipal de saúde enfrenta filas críticas para consultas em Ortopedia e Traumatologia e exames de Raio-X, com aproximadamente 13.714 consultas e 34.148 exames pendentes, e tempos de espera que variam entre 6 meses e até 5 anos. Soma-se a esse cenário índice de absenteísmo estimado em 35%, baixa previsibilidade para o cidadão, comunicação insuficiente e subaproveitamento da capacidade instalada. Trata-se de problema público estrutural e complexo, que não se restringe à insuficiência de oferta, mas à incapacidade institucional de converter informações operacionais em ações tempestivas de reorganização da fila.

2.3. Apesar dos esforços internos de reorganização administrativa e digitalização de fluxos, o Município não dispõe de soluções plenamente integradas, interoperáveis e adaptáveis à dinâmica macrorregional da demanda, especialmente no que se refere à gestão ativa das vagas decorrentes de cancelamentos e ausências.

2.4. Estudos técnicos e levantamento exploratório de mercado (screening) indicaram que as ferramentas atualmente disponíveis são fragmentadas, apresentam baixa interoperabilidade e não respondem de forma dinâmica às variações de agenda e à pressão assistencial regional. Nesse contexto, a contratação externa para experimentação controlada de solução inovadora revela-se alternativa mais eficiente e economicamente adequada, nos termos do art. 11, inciso II, da LC nº 182/2021, evitando desenvolvimento interno de alto custo, realocação indevida de pessoal especializado e riscos à continuidade de serviços essenciais.

2.5. A adoção da modalidade CPSI fundamenta-se no art. 13 da LC nº 182/2021, considerando que:

I – o problema está claramente definido, mas não há solução previamente disponível que o resolva sem adaptações ou desenvolvimento adicional;
II – a complexidade da demanda exige validação experimental em ambiente real;

III – a etapa piloto permite aferir efetividade, eficiência operacional, integração com sistemas do SUS e impacto sobre tempo de espera e absenteísmo;

IV – o bairro Independência apresenta características assistenciais e territoriais representativas para validação da solução;

V – há risco tecnológico e incertezas operacionais relacionadas à integração de sistemas legados e à reestruturação dinâmica das filas;

VI – a modalidade CPSI mostra-se a mais adequada para compatibilizar experimentação, prototipação e aprendizagem institucional com segurança jurídica.

2.6. A presente contratação contribui para os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e da política de transformação digital do Município, promovendo melhoria no acesso à atenção especializada, redução do absenteísmo, fortalecimento da regulação assistencial e uso intensivo de dados para tomada de decisão.

2.7. A iniciativa está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), especialmente à meta 3.8, relacionada ao acesso universal a serviços essenciais de saúde de qualidade.

2.8. A demanda encontra-se prevista no Planejamento de Contratações do Município, sendo considerada prioridade institucional para reorganização da Atenção Especializada e Diagnóstica.

2.9. Nos termos do §6º do art. 13 da LC nº 182/2021, é juridicamente possível a celebração de múltiplos CPSIs para o mesmo desafio. Todavia, considerando a disponibilidade orçamentária vinculada ao Programa Co.NE e a estratégia de validação concentrada em etapa piloto, o presente edital prevê a seleção de

apenas 01 (uma) proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

2.10. A contratação integra-se a iniciativas municipais em curso, como modernização dos sistemas de regulação, investimentos em infraestrutura de TI e fortalecimento da atenção especializada, criando ambiente favorável à experimentação e eventual escalabilidade da solução, caso demonstrado êxito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Jurídicos e Regulatórios

3.1.1. A solução deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações tratadas.

3.1.2. Deverá manter aderência à legislação federal, estadual e municipal aplicável à gestão do SUS, comprometendo-se a realizar adaptações necessárias em caso de alteração normativa durante a vigência do CPSI.

3.2. Requisitos de Segurança da Informação e Governança de Dados

3.2.1. A solução deverá garantir integridade, disponibilidade e recuperação de dados em caso de falhas técnicas, incluindo mecanismos de backup, redundância e restauração.

3.2.2. Deverá possuir controle de acesso baseado em perfis e níveis de permissão, com registro de logs de autenticação e trilhas de auditoria das operações realizadas.

3.2.3. Os registros de log deverão permitir rastreabilidade de ações, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, hora e operação realizada.

3.2.4. Deverá assegurar consistência e validação dos dados inseridos, prevenindo inconsistências e garantindo integridade referencial.

3.3. Requisitos Funcionais da Solução

A solução deverá demonstrar capacidade de:

- I – apoiar a gestão ativa e dinâmica das filas de consultas e exames, com atualização tempestiva das informações;
- II – implementar regras de priorização clínica e territorial, respeitando diretrizes do SUS e protocolos municipais;
- III – possibilitar redistribuição eficiente de vagas decorrentes de

cancelamentos ou ausências;
IV – permitir comunicação multicanal com usuários (ex.: SMS, WhatsApp, aplicativos ou outros meios compatíveis com o contexto local);
V – permitir confirmação, cancelamento e reagendamento pelo usuário, quando aplicável;
VI – gerar indicadores automáticos de desempenho, incluindo tempo médio de espera, taxa de absenteísmo, taxa de ocupação e reaproveitamento de vagas;
VII – disponibilizar painéis gerenciais com dados consolidados e atualizados para apoio à tomada de decisão;
VIII - possibilitar transparência ao cidadão quanto à situação do agendamento, respeitadas as normas de proteção de dados.

3.4. Requisitos de Interoperabilidade

3.4.1. A solução deverá ser interoperável com sistemas municipais e com sistemas estruturantes do SUS (como e-SUS, CNES, SIGTAP e RNDs), conforme padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

3.4.2. Deverá utilizar APIs ou mecanismos equivalentes que permitam integração segura e documentada.

3.4.3. A arquitetura tecnológica poderá ser proposta livremente pelo licitante, desde que assegure compatibilidade com a infraestrutura municipal ou preveja solução técnica viável sem ônus adicional à Administração além do limite da subvenção.

3.5. Requisitos Tecnológicos (Abordagem Aberta)

3.5.1. Não será exigida tecnologia específica, sistema operacional ou banco de dados determinado, desde que a solução assegure:

- estabilidade operacional;
- suporte técnico;
- segurança da informação;
- compatibilidade com o ambiente institucional.

3.5.2. Caso a solução exija licenças específicas ou infraestrutura adicional, a contratada deverá prever sua implementação dentro do limite financeiro da subvenção.

3.6. Requisitos de Escalabilidade e Acesso

3.6.1. A solução deverá operar em ambiente piloto (região do Independência), permitindo entrega incremental (MVP), monitoramento contínuo e ajustes iterativos.

3.6.2. Deverá ser acessível via internet, compatível com dispositivos móveis e ambientes de baixa conectividade.

3.6.3. Deverá demonstrar potencial de escalabilidade para aplicação em outras regiões ou especialidades, caso validada.

3.7. Ambiente de Teste e Vistoria

3.7.1. Será facultada visita técnica ao ambiente institucional para melhor compreensão do contexto tecnológico.

3.7.2. O licitante poderá substituir a visita por declaração formal de ciência das condições locais.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

4.2. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3. A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o problema descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

4.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

4.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

5.2. Habilitação jurídica

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.2.5. Sociedade simples: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

5.2.9. Sociedade cooperativa. Se admitida a participação de cooperativas, serão exigidos:

I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.3.3. Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

5.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII).

5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda *municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.11. Certidão Negativa Correccional para entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

5.4. Qualificação econômico-financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso a pessoa jurídica ou o empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o deferimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante, ou das demais pessoas jurídicas não sujeitas à falência e recuperação judicial/extrajudicial. Instituições governamentais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas estatais estão isentas da certidão.

5.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

5.4.3.1. Os licitantes criados no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4.3.2. Os documentos referidos no item 5.4.3 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

5.4.3.3. Os documentos referidos no item 5.4.3 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, LC ou SG, ele deverá comprovar capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

5.4.5. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos nos itens 5.4.3 e 5.4.4, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Qualificação técnica

5.5.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

5.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

5.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5.2. As licitantes provisoriamente classificadas nos 03 (três) primeiros lugares, de acordo com a proposta comercial, deverão realizar a demonstração da solução por meio da **Apresentação da Proposta Técnica**, para que as mesmas sejam avaliadas tecnicamente.

5.5.5. A proponente deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos técnicos e tecnológicos previstos neste instrumento e na Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto às exigências relativas a desenvolvimento de aplicação acessível pela internet, arquitetura de software, segurança da informação, interoperabilidade e uso de Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional

(SGBD), por meio de **documentação técnica e evidências de funcionamento**, facultada à Administração a realização de diligências para validação.

5.6. Critérios técnicos obrigatórios

As licitantes com as 03 (três) melhores propostas de preços deverão realizar a etapa da **Apresentações da Proposta Técnica**. Será selecionada a licitante com a melhor avaliação. As suas soluções serão avaliadas de acordo com os critérios a seguir.

5.6.1. Gestão centralizada e em tempo real de filas de consultas e exames.

5.6.2. Conformidade com a LGPD – Lei nº 13.709/2018.

5.6.3. Aderência à legislação Federal, Estadual e Municipal, com compromisso de atualização imediata em caso de mudanças regulatórias.

5.6.4. De acordo com o princípio da economicidade e eficiência, o sistema contratado deverá utilizar um único SGBD com licença open source. Será aceitável um SGBD com licença paga, desde que a CONTRATADA se responsabilize por oferecer licenças originais sem qualquer ônus ou prazo para cessão à CONTRATANTE. Não será admitido SGBD sem garantia de assistência técnica.

5.6.5. O sistema poderá ser acessado por diversos usuários ao mesmo tempo, caracterizando um sistema multiusuário.

5.6.6. Registro obrigatório de login, logoff, operações e trilhas de auditoria.

5.6.7. Regras automatizadas de priorização clínica e territorial.

5.6.8. Distribuição automática de vagas conforme critérios definidos pela SMS

5.6.9. Integrar-se aos sistemas municipais (Mais Saúde Digital) e do SUS (e-SUS, CNES, SIGTAP, RND), conforme padrões definidos pelo Ministério da Saúde;

5.6.10. Enviar lembretes automáticos (SMS, WhatsApp, app ou outras tecnologias) das consultas a serem realizadas aos pacientes/ usuários;

5.6.11. Permitir confirmação, cancelamento e reagendamento de consultas e exames pelo usuário;

5.7. Critérios técnicos pontuáveis

5.7.1. Maturidade tecnológica da solução: Serão pontuadas soluções que apresentem níveis de maturidade entre TRL 7 (protótipo demonstrado em ambiente operacional) e TRL 9 (sistema real operando em ambiente final). A opção por este intervalo justifica-se pela urgência da demanda assistencial (filas

que atingem até 5 anos de espera) e pela restrição orçamentária, visando atrair tecnologias já validadas no mercado que exijam apenas customização funcional e integração profunda com o contexto macrorregional de Montes Claros (e-SUS Regulação e RNDS), em detrimento de pesquisas básicas ou desenvolvimentos do zero.

5.7.21. Qualidade dos algoritmos de priorização, IA preditiva e automação de processos decisórios e operacionais, com capacidade comprovada de evolução, aprendizado e adaptação ao comportamento da demanda e às regras do negócio público.

5.7.3. Usabilidade, acessibilidade e experiência do usuário, apresentando interfaces intuitivas, acessíveis e responsivas, observando princípios de usabilidade, acessibilidade digital e experiência do usuário, de modo a permitir o uso eficiente por servidores públicos, profissionais de saúde e, quando aplicável, cidadãos;

5.7.4. Capacidade de integração ampliada (APIs existentes), que possibilitem integração com sistemas legados e plataformas governamentais

5.7.5. Maior escalabilidade e menor dependência de infraestrutura, priorizando modelos compatíveis com ambientes em nuvem ou híbridos.

5.7.6. Melhor experiência demonstrada em piloto similar, especialmente em contextos de saúde pública, regulação, filas assistenciais ou gestão macrorregional, demonstrando resultados mensuráveis e aderência a ambientes reais de operação.

5.8. Critérios de aceitabilidade de preços

5.8. 1. Definição de preço máximo por fase da CPSI, contemplando, no mínimo, as etapas de diagnóstico, prototipagem, desenvolvimento da solução, testes em ambiente real, entrega da solução;

5.8. 2. Limitação do preço total ao valor máximo definido no orçamento estimado da Administração;

5.8. 3. Nos casos de seleção de múltiplas soluções, cada CPSI ficará sujeita a teto financeiro individual, vedada a ultrapassagem do limite global estabelecido.

5.9. Critérios para julgamento das propostas

5.9.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço, com predominância da técnica, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2. O julgamento das propostas observará o critério de técnica e preço, com predominância da técnica, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente ao regime da Lei Complementar nº 182/2021.

5.9.2.1. O preço não constituirá fator competitivo autônomo, sendo considerado exclusivamente como critério de aceitabilidade da proposta, devendo respeitar o teto máximo global da subvenção econômica fixado neste instrumento.

5.9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:
I – ultrapassem o limite financeiro máximo estabelecido; ou
II – apresentem cronograma físico-financeiro incompatível com os marcos técnicos propostos, caracterizando risco de inexecutabilidade.

5.9.3 A Comissão Especial de Contratação avaliará, de forma motivada, as propostas de soluções inovadoras apresentadas, com base nos critérios técnicos e respectivas pontuações, sem prejuízo da análise de aceitabilidade de preços, podendo a proposta atingir a pontuação técnica máxima de 80 (oitenta) pontos, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA PONTUAÇÃO	DE ESCALA PONTUAÇÃO	DE
	Excelente: a solução demonstra alto potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente real. Bom: a solução demonstra bom potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente controlado. Regular: a solução demonstra médio potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, mas ainda não possui comprovação de uso. Insuficiente: a solução demonstra baixo potencial de resolução do desafio proposto, é	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos Regular: 5 pontos	
(5.9.2.1) Potencial da solução para resolver o desafio			
Peso: 3			

		inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.	Insuficiente: 3 pontos
		Inaceitável: a solução não demonstra potencial de resolução do desafio proposto e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.	Inaceitável: 0 ponto
		Excelente: a solução já está plenamente desenvolvida e não precisa de adaptações para início dos testes.	
		Boa: a solução já está plenamente desenvolvida, mas precisa de pequenas adaptações para início dos testes.	Excelente: 10 pontos Boa: 7 pontos
(5.9.2.2)	Grau de desenvolvimento da solução proposta	Regular: a solução está em fase final de desenvolvimento e precisa de algumas adaptações para início dos testes.	Regular: 5 pontos
Peso: 2		Insuficiente: a solução está em fase final/intermediária de desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes.	Insuficiente: 3 pontos Inaceitável: 0 ponto
		Inaceitável: a solução está em fase intermediária/inicial de desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes.	
		Excelente: o modelo de negócio	

	da solução proposta tem elevado nível de viabilidade e maturidade, havendo clareza nos elementos adotados pela proponente para o desenvolvimento dele [do modelo de negócio].	
(5.9.2.3) Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução proposta	Bom: o modelo de negócio tem bom nível de viabilidade e maturidade, com possibilidade de aprimoramento de alguns dos seus elementos.	Excelente: 10 pontos
Peso: 1	Regular: o modelo de negócio tem nível intermediário de viabilidade e maturidade, e seus principais elementos podem ser compreendidos a contento.	Boa: 7 pontos
	Insuficiente: o modelo de negócio tem baixo nível de viabilidade e maturidade, e não há clareza sobre vários dos seus elementos.	Regular: 5 pontos
	Inaceitável: o modelo de negócio não tem viabilidade e maturidade, porque não há clareza mínima a seu respeito.	Insuficiente: 3 pontos
	Excelente: a solução tem ótima relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.	Inaceitável: 0 ponto
	Bom: a solução tem boa relação custo-benefício em comparação	

	com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.	Excelente: 10 pontos
(5.9.2.4) Viabilidade econômica da solução e comparação do seu custo-benefício em relações às opções funcionalmente equivalentes	Regular: a solução tem relação custo-benefício regular em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta é viável economicamente, porque seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.	Boa: 7 pontos
		Regular: 5 pontos
		Insuficiente: 3 pontos
Peso: 1	Insuficiente: a solução tem baixa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes, embora a proposta seja viável economicamente, na medida em que seu valor está abaixo do limite fixado pelo edital.	Inaceitável: 0 ponto
	Inaceitável: a solução tem baixa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes. Além disso, a proposta não é viável economicamente, porque seu valor está acima do limite fixado pelo edital.	
(5.9.2.5) Economia que a solução proporciona para a administração pública	Excelente: A solução gera economia significativa e comprovável para a Administração Pública, com redução expressiva de custos operacionais e indiretos, tais como diminuição do absenteísmo, melhor aproveitamento da	Excelente: 10 pontos
		Boa: 7 pontos
		Regular: 5 pontos
		Insuficiente: 3 pontos

Peso: 1

Inaceitável: 0 ponto

capacidade instalada, redução de retrabalho, otimização da alocação de recursos humanos e assistenciais, além de evitar investimentos elevados em desenvolvimento interno de sistemas e infraestrutura, mantendo-se aderente ao orçamento estimado.

Boa: A solução proporciona economia relevante para a Administração Pública, com redução de parte dos custos operacionais e melhoria do uso da capacidade instalada, contribuindo para diminuição do absenteísmo e maior eficiência dos processos, ainda que parte das economias dependa de ajustes operacionais ou de consolidação ao longo do tempo.

Regular: A solução apresenta economia moderada para a Administração Pública, limitada principalmente à melhoria pontual de processos e à racionalização parcial de recursos, sem impacto significativo nos custos estruturais ou operacionais de médio prazo.

Insuficiente: A solução gera baixa economia para a Administração Pública, com impacto financeiro pouco relevante, restrito a ganhos marginais de eficiência, não demonstrando redução consistente de custos operacionais ou melhor aproveitamento da capacidade instalada.

Inaceitável: A solução não gera economia para a Administração Pública, podendo inclusive aumentar custos operacionais, demandar investimentos adicionais não previstos ou não demonstrar qualquer racionalização de recursos públicos em relação ao cenário atual.

5.9.4. Imediatamente após a seleção da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de negociação, etapa inicial e prévia à execução do contrato, destinada ao alinhamento técnico, operacional e financeiro entre a Administração e a(s) proponente(s) selecionada(s).

5.9.4.1. Nessa fase, a contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro, contendo etapas, entregas, prazos, marcos de verificação e valores correspondentes, os quais deverão ser formalmente aprovados pela Administração.

5.9.4.2. O início da execução do CPSI ficará condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro, não sendo admitida a execução de atividades contratuais antes dessa aprovação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consiste na prestação de serviços técnicos para desenvolvimento, teste e validação de solução inovadora, em formato de MVP/Piloto, no âmbito do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

6.2. A execução observará as seguintes condições:

6.2.1. A execução ocorrerá em ambiente real (região piloto), com foco na validação da solução para o Desafio de Gestão de Filas, especialmente quanto à redução do tempo de espera e do absenteísmo.

6.2.2. A execução será realizada por escopo e resultados, com entregas progressivas, compreendendo, no mínimo, as etapas de: diagnóstico, prototipagem, desenvolvimento da solução, testes em ambiente real, entrega da solução, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro e no Plano de Trabalho a ser aprovado na fase de Negociação.

6.2.3. O desenvolvimento e a execução deverão ser conduzidos com o uso de metodologias ágeis (como sprints ou prototipagem interativa), conforme a prática do CPSI.

6.2.4. O prazo de execução do CPSI será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, mediante justificativa técnica e decisão formal da Administração.

Parágrafo único: A eventual prorrogação não implicará ampliação automática do valor da subvenção econômica, permanecendo observado o teto financeiro máximo estabelecido neste Termo de Referência.

6.2.5. O contrato não será executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo vedada a ingerência da Administração na gestão dos recursos humanos da contratada.

6.2.6. A execução admitirá ajustes e reformulações, inerentes ao risco tecnológico e ao caráter experimental do CPSI.

6.3. Não será exigida transferência definitiva de tecnologia ou transição contratual, a qual, se necessária, deverá ser objeto de contratação posterior, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021. OU Não serão necessários procedimentos de transição do CPSI em virtude de suas características.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5. Será permitida a atuação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as regras previstas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Gestão do Contrato - a gestão e o acompanhamento do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI serão exercidos por Gestor formalmente designado pela Administração, com apoio de fiscais técnicos, observando-se o regime jurídico específico da Lei Complementar nº 182/2021 e, de forma subsidiária e no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

7.2. Comitê técnico - o Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Preferencialmente no ato formal de designação, será estabelecida a forma de atuação do Comitê, suas responsabilidades e se os membros terão direito a passagens e diárias para exercício da função.

7.3. Acompanhamento Experimental - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora vencedora da licitação, verificando o cumprimento dos marcos tecnológicos, metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho aprovado na fase de negociação.

7.4. Desembolso por Marcos Tecnológicos - o desembolso dos recursos de que trata esta Cláusula será realizado em três parcelas, vinculadas ao cumprimento dos marcos técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as condições previstas neste Termo:

I - 1ª parcela: após a assinatura do presente após a assinatura do presente Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), desde que cumpridas todas as condicionantes para seu recebimento, constantes na cláusula quarta;

II - 2ª parcela: condicionada à aprovação, pelo interveniente, do protótipo funcional da solução inovadora, conforme definido no Plano de Trabalho, mediante a apresentação e validação do respectivo relatório técnico;

IV - 3ª parcela: condicionada à aprovação do relatório final do teste em escala ou piloto em ambiente real, conforme previsto no Plano de Trabalho, com a demonstração do cumprimento das metas e marcos tecnológicos pactuados.

7.4.1. Os prazos e critérios objetivos de avaliação dos marcos serão detalhados no Plano de Trabalho.

7.4.2. A estrutura e o conteúdo dos relatórios técnicos serão definidos na fase de negociação, observados critérios de objetividade, mensurabilidade e transparência.

7.5. O contrato será rescindido caso os períodos previstos para os marcos de entrega não sejam cumpridos ou se a solução não performar de acordo com as métricas de desempenho pactuadas entre a Contratante e a Contratada na fase de habilitação e negociação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo global destinado à execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao teto financeiro da subvenção econômica prevista para o desenvolvimento, adaptação e teste da solução inovadora no âmbito deste desafio, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

8.1.1. O desembolso da subvenção observará o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Trabalho aprovados na fase de negociação, estando condicionado

ao cumprimento dos marcos técnicos e resultados pactuados, não constituindo obrigação de liberação integral automática dos recursos.

8.1.2. A eventual prorrogação da vigência do CPSI, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, não implicará ampliação automática do valor da subvenção econômica, ficando qualquer ajuste financeiro condicionado a justificativa técnica formal e à prévia disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A execução do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI será apoiada com recursos de subvenção econômica, no âmbito do Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste – Co.NE, instituído por meio do Contrato nº 000164/2025, celebrado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com publicação no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2026, Seção 3.

9.2. A subvenção econômica será formalizada mediante Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE) a ser celebrado entre a SUDENE e a(s) empresa(s) ou startup(s) selecionada(s) pelo Município de Montes Claros para execução da CPSI, observadas as diretrizes do Programa Co.NE, as normas federais aplicáveis ao fomento à inovação, bem como as disposições deste Termo de Referência e do respectivo instrumento convocatório.

9.3. O valor máximo estimado para a presente CPSI, a título de subvenção econômica, é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o desembolso condicionado ao cumprimento dos marcos técnicos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro aprovados na fase de negociação.

9.4. A subvenção econômica prevista neste item não se caracteriza como contraprestação por serviço comum, constituindo instrumento de apoio financeiro à experimentação e validação de solução inovadora com risco tecnológico, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

9.5. Caso o Município de Montes Claros opte por prorrogar a vigência da CPSI, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, ampliar o escopo territorial ou funcional da solução testada ou celebrar contrato de fornecimento em escala da solução validada, conforme art. 15 da mesma Lei, a continuidade ou expansão da iniciativa ficará condicionada à prévia previsão orçamentária própria do Município, mediante suplementação ou abertura de crédito correspondente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A eventual contratação posterior para fornecimento da solução validada não se confunde com a presente subvenção econômica, exigindo novo procedimento formal e dotação orçamentária específica, não gerando direito subjetivo automático à contratada.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Durante a fase de negociação de que trata o § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociará com o licitante vencedor a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações eventualmente geradas na vigência ou em razão do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, bem como os direitos de acesso a essas criações.

Montes Claros/MG, 25 de março de 2026.

Amarildo Aparecido de Souza

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEPLAN

Matrícula: 530875

Priscila Batista Almeida

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

Matrícula: 9614710



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 629B-4293-AA27-7F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA BATISTA ALMEIDA (CPF 110.XXX.XXX-54) em 25/03/2026 15:07:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AMARILDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 016.XXX.XXX-40) em 25/03/2026 15:10:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/629B-4293-AA27-7F39>